

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO Nº:- 336/69 - CEPE

INTERESSADO:- Casa Publicadora Brasileira

ASSUNTO :- Solicita renovação da isenção do recolhimento do salário-educação.

RELATOR :- Conselheiro António de Carvalho Aguiar

P A R E C E R Nº 20/69 - CREPM

1. A Editora Casa Publicadora Brasileira, estabelecida à Avenida Pereira Barreto nº 42, na cidade de Santo André - Estado de São Paulo - requer para o ano letivo de 1969, a renovação e consequente expedição do Certificado Modelo "B", de recolhimento do salário-educação, conforme item 4º, §22, do art. 35 da Lei nº 4.836, de 29/11/65, em virtude de manter, mediante convénio, 93 (noventa e três) bolsas de ensino primário fundamental na Escola Primária Adventista "D. Pedro II", localizada à Travessa Lourenço Rondinelli, 63, na mesma cidade e registrada no Departamento de Educação sob nº 31 em 2/3/1934.

2. Os documentos apresentados em apoio à pretensão da requerente são os seguintes:

a) Certificado de isenção nº 2, referente ao ano letivo de 1968.

b) Declaração da Escola Primária Adventista

"D. Pedro II" atestando o recebimento da importância de vida pela Casa Publicadora Brasileira no que diz respeito ao ano letivo de 1968.

c) Fotocópias, em número de 12 (doze) das guias de recolhimento das contribuições mensais relativas a 1968.

d) Atestado da Delegacia de Ensino Elementar de Santo André comprovando a regularidade do funcionamento da Escola Primária Adventista "D. Pedro II" como escola particular, bem como o convénio com a Editora Casa Publicadora Brasileira.

e) Cópia do contrato firmado entre Casa Publicadora Brasileira e Escola Primária Adventista "D. Pedro II" com vista ao cumprimento da legislação sobre o salário-educação.

f) Relação nominal de alunos bolsistas matriculados na Escola Primária Adventista "D. Pedro II", assinalados os 12 (doze) filhos de servidores da Casa Publicadora Brasileira.

g) Relação nominal dos servidores da Casa Publicadora Brasileira com filhos em idade escolar, em número de 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) respectivamente.

h) Informação nº 36/69 da Comissão de Ensino Primário pelas Empresas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, onde se confirmam os cálculos sobre as importâncias mensais recolhidas em

1968 e a recolher no decorrer de 1969, bem como a expedição do Certificado Modelo "B", nº 334, concedendo-lhe, para o exercício de 1969, a isenção mensal de recolhimento do salário-educação mediante seu compromisso em atender 87 (oitenta e sete) alunos "bolsistas no valor mensal de NCr\$946,08 (novecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e oito centavos) e anual de NCr\$11.352,96 (onze mil e trezentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e seis centavos).

i) Folha de informação da Assessoria do Planejamento do CEE, onde nada consta contra a expedição do Certificado Modelo "B" nº 334.

3. Em conclusão, somos de Parecer que o CEE aprove a expedição do Certificado Modelo "B" nº 334, referente ao ano letivo de 1969, á Casa Publicadora Brasileira.

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

a) Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
= Relator =

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM